



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

ANEXO XXI



LEI MUNICIPAL Nº 3651/2015

DISPÕE SOBRE PENALIDADES A ALUNOS E PROFESSORES



TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS

SAPUCAIA DO SUL

Maio de 2020.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3651 DE 02 DE JULHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES INSTITUÍDAS PELO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL E APLICADAS COM O AUXÍLIO DA CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO, QUANDO CONSTATADA A OCORRÊNCIA DE FRAUDE AO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO, CONCEDIDA POR MEIO DA LEI Nº 3033/2008 AOS ALUNOS E PROFESSORES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, com fundamento no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O cartão escolar concedido pela Lei Municipal nº 3033/2008 é de uso pessoal e intransferível.

Art. 2º O uso do cartão escolar por pessoa não autorizada configura fraude ao Sistema da gratuidade no transporte público.

Art. 3º Os concessionários ou permissionários do transporte coletivo de passageiros de Sapucaia do Sul poderão negar-se a conceder a passagem escolar quando existirem fundadas suspeitas de inautenticidade, falsificação ou adulteração do cartão escolar ou, ainda, utilizada por pessoas não autorizadas.

Art. 4º Os estudantes e professores que possuam o direito ao cartão escolar no transporte público Municipal assegurado pela Lei Municipal nº 3033/2008, quando infringirem o disposto no art. 1º da presente lei, ficarão sujeitos, de forma progressiva, às seguintes penalidades:

I - Primeira Infração: no momento da recarga dos créditos do cartão escolar, o beneficiário será advertido sobre o uso indevido e suas conseqüências;

II - Segunda Infração: ensejará a suspensão do direito ao cartão escolar pelo prazo de 01 (um) ano;

III - Terceira infração: o usuário será excluído do cadastro de beneficiários do sistema de cartão escolar no transporte público.

Art. 5º Os agentes emissores e distribuidores do cartão escolar responderão pelos prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou ilícitudes apuradas em operações que envolvam o benefício do cartão escolar no transporte público municipal.

Art. 6º Eventual regulamentação que se fizer necessária deverá ser efetuada por meio de Decreto Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, 02 de julho de 2015.

VILMAR BALLIN
Prefeito Municipal

JOSE LUIZ TASSINARI
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.

ADEMIR DE ALMEIDA PEREIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 07/07/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.